

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 11114/2018

VALIDADE ATÉ: 03/05/2021

PROCESSO Nº.: 2014/0000007097

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2014

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995,concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO: PORTE: B-III TRANSCABRAL LTDA - EPP - TRANSCABRAL AMBIENTAL ENDEREÇO: Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Qd. 05, Lt. 2, nº 52, Bairro: Maracacuera MUNICÍPIO: CEP: Belém - PA 66815-140 INSC. ESTADUAL/RG: CNPJ/CPF: 15-216832-0 04.257.520/0001-35 TIPOLOGIA LICENCIADA: 2307-1 - Blendagem de produtos/resíduos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

VPTM: 3000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Qd. 05, Lt. 2, nº 52, Bairro: Maracacuera - Belém - PA Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 48:26:34,50 - S: 01:16:54,00

OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença autoriza a operação da atividade de "Blendagem de produtos/resíduos orgânicos (Classe II) e perigosos", compreendendo: Esteira transportadora com Calha 600mm - comprimento 12000mm - Modelo ET600; Conjunto Triturador SHREDDER TSV 800x1100; Esteira de Calha 600x12000; Esteira transportadora com correia plana e sistema magnético suspensa de limpeza – comprimento 1500mm – Modelo ET500; Peneira Classificadora/Separadora 750mm - 12 eixos - Modelo PC750; Esteira transportadora - comprimento 4500mm - Modelo ET400; Esteira transportadora com calha 600mm - comprimento 10000mm - Modelo ET600; Misturador TGM; Perfil da calha 400x2500 mm funil saída Over (peneira); Esteira transportadora – comprimento 11500mm – Modelo ET400 (retorno Over), nos termos da Nota Técnica nº 16260/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018, datada de 20/04/2018, que não altera as condições técnicas estabelecidas no Parecer Técnico nº 33821/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016, datado de 19/02/2016 e Parecer Jurídico nº 15279/CONJUR/GABSEC/2016, datado de 04/04/2016, que
- Esta Licença substitui a LO Nº 9824/2016, face à inclusão de termos técnicos nesse campo.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 30 de maio de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 30/05/2018 18:23;

Edna Suely Lobato Corumbá 30/05/2018 18:52;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://goo.gl/GBsV1Z





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação	
LO Nº.: 11114/2018	VALIDADE ATÉ: 03/05/2021
PROCESSO Nº.: 2014/000007097	DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2014

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11114/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2014/0000007097 em 14/03/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1069 dias

- 1. A cada 365 dias, contados a partir da emissão da L.O. № 9824/2016, deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14/09/2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto №1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado № 31207, de 08/07/2008, ao qual deverão ser juntados o Alvará de Funcionamento, vigente; Declaração de Informações Ambientais DIA; AVCB, vigente; DAE quitado; registro das conformidades e inconformidades; Registro fotográfico do empreendimento e outros documentos que julgar pertinentes.
- Obs.:Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.
- 2. Realizar, quadrimestralmente, o monitoramento da qualidade do ar, contemplando os seguintes parâmetros: partículas totais em suspensão (PTS); partículas inaláveis (PI) e monóxido de carbono (CO), em atendimento à Resolução CONAMA nº 3, de 28 de junho de 1990, encaminhando os resultados a cada RIAA;
- 3. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental com potencial poluidor;
- 4. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;
- 5. Somente poderão transitar nas instalações da empresa produtos perigosos que estiverem de acordo com as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos -FISPQ, em adequadas condições de transporte e manuseio, observadas as características de cada produto e seu regramento pela legislação nacional e internacional;
- 6. Os recintos onde é realizada a manipulação de substâncias e produtos perigosos devem dispor de ventilação e o armazenamento dessas substâncias deve ser feito mantendo-se sob controle o risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, de faíscas, de possíveis chamas ou de canalização de vapor;
- 7. Manter o local de armazenamento dos resíduos orgânicos (classe II) limpo e arejado evitando a proliferação de insetos e vetores causadores de doenças.
- 8.Todas as pessoas envolvidas no transporte ou manuseio de substâncias e produtos perigosos devem receber treinamento proporcionalmente às suas responsabilidades, para que possam realizar essas atividades com segurança;
- É vedado lançar no corpo d'água, direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamentos de produtos perigosos;
- 10. O treinamento deve ocorrer semestralmente, de forma a promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação.
- 11. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

Recomendação:

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela.

Observações:

- 1- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo , conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.
- 2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 11114/2018

VALIDADE ATÉ: 03/05/2021

PROCESSO Nº.: 2014/0000007097

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2014

- e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.
- 3-Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser digitalizado
- 4-Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND